

Ressaltamos que as principais peças relacionadas a este Relatório Informativo poderão ser visualizadas no site deste Tribunal de Contas (www.tce.ce.gov.br).

Na oportunidade, registramos, ainda, que esta comunicação é meramente informativa, sendo de responsabilidade de cada Ente, por intermédio do seu dirigente máximo, adotar as providências cabíveis ao atendimento dos limites legais.

Fortaleza, 06 de março de 2026.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2026

DESTINATÁRIOS: PREFEITURAS MUNICIPAIS DE SANTANA DO CARIRI, TURURU, ACOPIARA, ALTANEIRA, ANTONINA DO NORTE, BAIXIO, BANABUIÚ, BARROQUINHA, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIRIAÇU, CATUNDA, GENERAL SAMPAIO, GUAÍÚBA, JARDIM, JATI, LAVRAS DA MANGABEIRA, MARANGUAPE, MARCO, MASSAPÊ, MAURITI, MILHÃ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MULUNGU, PALHANO, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PIQUET CARNEIRO, PORANGA, SABOEIRO, TARRAFAS, URUBURETAMA E VIÇOSA DO CEARÁ.

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL DA LRF – DESPESAS COM PESSOAL ACIMA DE 95% DO LIMITE LEGAL (LIMITE PRUDENCIAL) – 3º QUADRIMESTRE/2º SEMESTRE – RGF E 5º/6º BIMESTRE – RREO/2025.

EXPEDIENTE: O Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), com base no Relatório Informativo nº 1397/2026, exarado no Processo nº 13521/2025-0, para acompanhamento dos Entes Jurisdicionados acerca da Gestão Fiscal, **EMITE COMUNICAÇÃO**, aos destinatários deste, **em razão de terem atingido o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) das despesas com pessoal, ressaltando o disposto no art. 22, parágrafo único da LRF**, conforme a seguir indicado:

LIMITES LEGAIS – PRUDENCIAL

Nº	Ente	Período	%DP/RCL	% LIMITE
1	Prefeitura Municipal de Santana do Cariri (PS)	2ºS/2025	51,37	95,1%
2	Prefeitura Municipal de Tururu (VT)	2ºS/2025	52,66	97,5%
3	Prefeitura Municipal de Acopiara (OL)	3ºQ/2025	51,60	95,6%
4	Prefeitura Municipal de Altaneira (PS)	3ºQ/2025	52,79	97,8%
5	Prefeitura Municipal de Antonina do Norte (EP)	3ºQ/2025	53,13	98,4%
6	Prefeitura Municipal de Baixio(ES)	3ºQ/2025	52,39	97,0%
7	Prefeitura Municipal de Banabuiú (VT)	3ºQ/2025	51,52	95,4%
8	Prefeitura Municipal de Barroquinha (OL)	3ºQ/2025	53,04	98,2%
9	Prefeitura Municipal de Canindé (EP)	3ºQ/2025	51,62	95,6%

Nº	Ente	Período	%DP/RCL	% LIMITE
10	Prefeitura Municipal de Capistrano (EP)	3ºQ/2025	53,99	99,9%
11	Prefeitura Municipal de Caririaçu (VT)	3ºQ/2025	53,70	99,4%
12	Prefeitura Municipal de Catunda (OL)	3ºQ/2025	52,10	96,5%
13	Prefeitura Municipal de General Sampaio (ES)	3ºQ/2025	53,81	99,6%
14	Prefeitura Municipal de Guaiúba (EP)	3ºQ/2025	52,03	96,4%
15	Prefeitura Municipal de Jardim (EP)	3ºQ/2025	53,20	98,5%
16	Prefeitura Municipal de Jati (EP)	3ºQ/2025	52,47	97,2%
17	Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira (OL)	3ºQ/2025	52,06	96,4%
18	Prefeitura Municipal de Maranguape (VT)	3ºQ/2025	52,02	96,3%
19	Prefeitura Municipal de Marco (VT)	3ºQ/2025	52,79	97,8%
20	Prefeitura Municipal de Massapê (PS)	3ºQ/2025	52,93	98,0%
21	Prefeitura Municipal de Mauriti (OL)	3ºQ/2025	53,08	98,3%
22	Prefeitura Municipal de Milhã (PS)	3ºQ/2025	52,27	96,8%
23	Prefeitura Municipal de Miraíma (ES)	3ºQ/2025	53,12	98,4%
24	Prefeitura Municipal de Missão Velha (EP)	3ºQ/2025	53,97	99,9%
25	Prefeitura Municipal de Mulungu (OL)	3ºQ/2025	53,56	99,2%
26	Prefeitura Municipal de Palhano (EP)	3ºQ/2025	53,49	99,1%
27	Prefeitura Municipal de Paramoti (ES)	3ºQ/2025	51,80	95,9%
28	Prefeitura Municipal de Pedra Branca (ES)	3ºQ/2025	53,71	99,5%
29	Prefeitura Municipal de Penaforte (PS)	3ºQ/2025	53,67	99,4%
30	Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro (OL)	3ºQ/2025	52,05	96,4%
31	Prefeitura Municipal de Poranga (EP)	3ºQ/2025	51,74	95,8%
32	Prefeitura Municipal de Saboeiro (ES)	3ºQ/2025	51,74	95,8%
33	Prefeitura Municipal de Tarrafas (PS)	3ºQ/2025	53,24	98,6%
34	Prefeitura Municipal de Uruburetama (PS)	3ºQ/2025	51,60	95,6%
35	Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará (ES)	3ºQ/2025	51,35	95,1%

Fonte: Tabela elaborada a partir dos dados do SICONFI

Ressaltamos que as principais peças relacionadas a este Relatório Informativo poderão ser visualizadas no site deste Tribunal de Contas (www.tce.ce.gov.br).

Na oportunidade, registramos, ainda, que esta comunicação é meramente informativa, sendo de responsabilidade de cada Ente, por intermédio do seu dirigente máximo, adotar as providências cabíveis ao atendimento dos limites legais.

Fortaleza, 06 de março de 2026.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **